



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 329 / 2006.

“Dispõe sobre proibição de aterro de lixo de outros municípios e dá providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibido aterro de lixo de qualquer natureza oriundo de Águas de Santa Bárbara e de outros municípios nos limites do Município de Iaras.

Art. 2º - O descumprimento da presente norma acarretará ao Município infrator a pena de multa de um salário mínimo por infração, podendo ainda o Poder Executivo se socorrer do Poder Judiciário para ajuizar ação de Interdito proibitório com lastro na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de abril de 2006.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

**Marcos Jose Rosa
Chefe de Gabinete**

PREFEITURA MUNICIPAL DE I.
Registrado) nesta Secretaria 300
387 de 11 de Abril de 06
PUBLICAÇÃO
Publicado na Imprensa e Afixado
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.
IARAS, 20 / 04 / 06